



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O - Nº 111/87

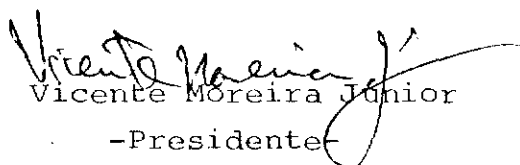
" Instrumento particular de Convênio que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO e o ESTADO DE MINAS GERAIS, através DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS , para fornecimento de imóvel para o Quartel da Polícia Militar de Pedro Leopoldo."

FAÇO SABER, que o Povo de Pedro Leopoldo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu PRESIDENTE, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 3 de 28-12-72 PROMULGO a seguinte R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º)- Fica Referendado o Convênio que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO e o ESTADO DE MINAS GERAIS, através da POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para fornecimento de imóvel para o Quartel da Polícia Militar de Pedro Leopoldo, cujos termos passam a integrar a presente Resolução.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário, presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 1.987.


Vicente Moreira Júnior
-Presidente-